

## A ORDEM TERCEIRA SECULAR DE S. FRANCISCO NA CONGREGAÇÃO DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA DO DOURO EM 1679

Carla Susana Soares Silva \*

Em 1679, foi fundada, sob os auspícios do Príncipe D. Pedro, futuro D. Pedro II, a Real Congregação de N. S. da Conceição de Oliveira do Douro.

Nesta, de acordo com os Estatutos, seriam recebidos os sacerdotes pobres, cegos ou entevados da diocese do Porto. Todos os irmãos desta Congregação seguiam, claramente os estatutos da ordem Terceira Secular de S. Francisco do Porto acrescidos de mais alguns capítulos. Procura-se analisar a sua estrutura funcional, esclarecendo-se a terminologia utilizada na sua definição como Congregação secular.

Esta breve exposição, que consideramos incompleta, integra-se num estudo mais vasto que esperamos vir a desenvolver, apresentando-se, de momento, alguns breves apontamentos que poderão vir a contribuir para um melhor conhecimento da história desta instituição religiosa.

Em 1679 foi fundada, sob os auspícios do Príncipe D. Pedro, futuro D. Pedro II, a *Real Congregação de N. S. da Conceição de Oliveira do Douro*.

Foi seu fundador o cônego António Leite de Albuquerque,<sup>1</sup> filho legítimo de António do Amaral Albuquerque e D. Maria Pereira Leite, prima direita do senhor D. Nicolau Monteiro, bispo do Porto. Os seus pais eram fidalgos, assistentes na Rua das Flores num hospício, onde actualmente se localiza o edifício da Santa Casa da Misericórdia.

\* Licenciada em Ciências Históricas (Ramo Educacional) na Universidade Portucalense iniciada no ano lectivo de 1996/1997. Aguarda a defesa de dissertação de mestrado em Estudos Locais e Regionais, na Faculdade de Letras da Universidade do Porto, em que é orientador o homenageado. Assim, considera-se um privilégio ter o Professor Geraldo Amadeu Coelho Dias (Frei Geraldo) como orientador de Mestrado, sendo esta homenagem, indubitavelmente, merecida.

1 Em 12 de Julho de 1632 foi baptizado António Leite de Albuquerque, pelo Padre Manuel do Vale, cura da freguesia de Oliveira do Douro. A.D.P. - *Registo de baptismo*. Livro m-nº1, 1589-1861, bobina nº515, folha 93.



Imagem 1 – *Fachada da Igreja da Congregação do Hospital de Nossa Senhora da Conceição*

A construção do Hospital e da Congregação iniciou-se no dia 15 de Dezembro de 1679, anexo à capela já existente na vasta quinta de Oliveira, onde nascera o fundador.

Saliento que já em 1682 a Congregação foi canonicamente instituída com a designação de *Congregação do Hospital de N. S. da Conceição da Ordem Terceira de S. Francisco de Oliveira*. Seria um hospital não no sentido moderno do termo, mas no sentido de recolhimento, envolvendo um significado religioso.

Espaço para tratar o corpo e a alma.

Importa esclarecer, contudo, de forma genérica o significado de congregação. O substantivo congregação (*congregatio*) deriva do verbo latino *congregare* que significa reunir, criar comunidade, sob a orientação de um determinado ideal, em função do qual são elaboradas regras que devem orientar a vida dos membros dessa mesma comunidade. Em sentido lato, uma Congregação diferencia-se tecnicamente da ordem religiosa pela não solenidade dos votos públicos.

Nesta sequência acrescentamos ainda, que existem dois tipos de congregações: as congregações monásticas; os grupos religiosos autónomos chamados de congregações. Na Época Moderna, as congregações designam os grupos de religiosos que não emitem votos simples e não solenes, quer temporais, quer perpétuos.

Assim, a Congregação do Hospital de Nossa Senhora da Conceição de Oliveira destinava-se precisamente a prestar hospitalização médica e espiritual aos eclesiásticos, vítimas de doenças crónicas e incuráveis, não contagiosas. Assim, recolhiam os sacerdotes do Bispado do Porto, que fossem « segos ou entevados, ou de alguma doença habitual achaquados, contando que não fosse contagiosa(sic) ». <sup>2</sup> Teriam, de igual modo, que ser sacerdotes de bom procedimento e costumes sadios. Portanto, esta Congregação era formada por sacerdotes, leigos e por todos aqueles irmãos e irmãs que, uma légua em redor, quisessem ser filhos da Ordem Terceira. Apesar dos Estatutos preverem a entrada de irmãs não encontramos nenhuma referência.

Portanto, nesta comunidade *sui generis* constamos que havia quatro categorias de pessoas: os noviços, os terceiros de fora, os entevados e os congregados de pleno direito, podendo estes últimos ser sacerdotes ou leigos.

### Fundamentação documental

A crónica foi a principal fonte que utilizamos, intitulada a *Crónica da Real Congregação de Nossa senhora da Conceição de Oliveira do Douro*. A crónica da Congregação foi feita nos princípios do século XIX pelo procurador da mesma Congregação, o Padre Teotónio José Maria de Queirós. <sup>3</sup>

A nossa opção pela crónica reveste-se de um intuito de valorização do seu conteúdo historiográfico. Contudo, analisamos a dita crónica com os respectivos Estatutos,

2 A.D.P., secção monástica, cartório do Convento da Congregação de Oliveira (Gaia), Lv. 2063, de 1805-1830, v. p. 13.

3 A.D.P., secção monástica, cartório do Convento da Congregação de Oliveira (Gaia), Lv. 2063, de 1805-1830.

*MS. 100*

Segunda Carta contra o 4.º Vig.º 1.º 2.º sobre a invocação	40.º
Terceira Carta	41.º
Existência q. fez o d. Vig.º do Contenda	42.º
Terceira Carta q. distancia do m. 2.º Vig.º	43.º
Notas do Fundador a 1199 trasladadas	58.º 59.º
<i>Individuos q. entraram.</i>	
1.º J. P.º Bantaleão de Barros	40.
2.º Garças Pinho Giraldes	40.
3.º J. P.º Ant.º Soares de Pinho	40.º
4.º P.º J.º Mendes Machado ou do Pararico	41.
5.º O. P.º Jeronimo Garças de Oliveira - 1.º Entrevado	41.º
6.º O. P.º Javião dos Neves	27.
7.º O. P.º Manoel da Costa - 1.º Leigo	27.º
8.º O. P.º Manoel Varella - 2.º Leigo	27.º
9.º O. P.º Manoel de Sá - 3.º Leigo	27.º
10.º O. P.º E.º de Sá de Pararico - 4.º Leigo	30.
11.º O. P.º E.º de Sá de Pararico - 5.º Leigo	30.º
12.º O. P.º João de Sacramento - 6.º Leigo	30.º
13.º O. P.º João de Sá - 2.º Entrevado	31.
14.º O. P.º David Pereira	31.º
15.º João de Santa Maria	33.
16.º Ant.º das Chagas ou de S. Francisco	33.
17.º O. P.º João do Nascimento - 7.º Leigo	33.º
18.º O. P.º João de Souza Silva - 8.º Leigo	33.º
19.º O. P.º Francisco do Couto	36.
20.º O. P.º Afonso Gomes	36.
21.º O. P.º João de Sá ou de S. Ant.º - 8.º Leigo	36.
22.º Antonio de Souza	36.º
23.º O. P.º João Barbosa - 9.º Leigo	36.º
24.º O. P.º Domingos Leal	37.
25.º O. P.º Mathias de Roma Int.º da Victoria	37.º
26.º Luiz de Magalhães	37.
27.º O. P.º João de Magalhães	37.
28.º João de Souza	37.º
29.º O. P.º Manoel Ferreira	37.º
30.º O. P.º João dos Santos	37.º
31.º O. P.º Bartholomeu dos Santos - 10.º Leigo	37.

Imagem 2 – Uma das folhas que constituem o índice da Crónica da Congregação



Imagem 3 – S. Francisco Seráfico

devido ao seu carácter globalizante, abrangendo uma série de pontos de interesse, tornando-a muito mais completa que outro tipo de fontes impressas ou manuscritas.

É constituída por um extenso índice em A3, no qual consta o nome de 149 indivíduos que entraram para a Congregação, desde a sua fundação até à sua extinção em 1834. Aqui temos um exemplar desse índice. [ver imagem 2]

Os Estatutos, seguidos por todos os irmãos desta Congregação baseavam-se, claramente, nos estatutos da ordem Terceira Secular de S. Francisco do Porto, acrescidos de mais alguns capítulos. Foram feitos em conjunto pelo Padre António Leite Albuquerque e o venerável Frei das Chagas. [ver imagem 3]

Possuímos vários exemplares dos Estatutos. Os originais são de 5 de Abril de 1683. Foram reformados a 28 de Fevereiro de 1690.<sup>4</sup>

Os terceiros seculares de S. Francisco da cidade do Porto pretendiam edificar um hospital para nele se curarem os terceiros pobres e entevados. Por isso, forimaram um compromisso que lhes serviu de Estatutos para o regime do seu hospital, o qual foi feito aos 15 de Dezembro de 1678. Esses estatutos foram aprovados pelo nuncio apostólico Marcelo Duratio em 27 de Fevereiro de 1679 e posteriormente confirmados pelo Príncipe Regente D. Pedro II em 20 de Outubro de 1679.<sup>5</sup>

4 SANTOS, Cândido Augusto Dias dos - *A Congregação de Oliveira*. In História de Gaia. Vila Nova de Gaia: Câmara Municipal de V.N.G., 1985. Fasc. 10, p. 417.

5 A.D.P., secção monástica, cartório do Convento da Congregação de Oliveira (Gaia), Lv. 2063, de 1805-1830, p. 9.

A dita Ordem Terceira da cidade do Porto tinha tudo pronto na forma sobredita para iniciar a edificação do hospital, contudo suspenderam a sua execução devido à falta de meios.<sup>6</sup> Mas, mantiveram a esperança que pelo *tempo adiante* algum devoto movido pelo zelo e caridade lançasse mão a essa obra. Esse devoto foi António Leite de Albuquerque, o qual teve conhecimento da triste situação em que se achava a Ordem Terceira da cidade do Porto.<sup>7</sup>

### A organização funcional da Congregação e contributos para um Glossário

As relações internas e externas da instituição avaliam-se, segundo a estrutura estatutária, através do desenho em organigrama, que designamos por externo e interno da Congregação e do Hospital, com a representação das respectivas hierarquias e os ministros indispensáveis ao seu bom funcionamento.

Imagem 4



6 Subentende-se que se trata de meios financeiros.

7 A.D.P., secção monástica, cartório do Convento da Congregação de Oliveira (Gaia), Lv. 2063, de 1805-1830, p. 8.

Inicialmente, a Congregação vivia sujeita ao ordinário de Provincial da Ordem de S. Francisco, ao Bispo da Diocese e ao Pároco da freguesia.

Passados cerca de dez anos, nomeadamente em 4 de Setembro de 1698 partiram para Roma dois enviados,<sup>8</sup> sob as ordens de D. António de Albuquerque, para alcançarem a Bula de isenção do papa Inocêncio XII, o qual em 13 de Julho de 1699, isentou os congregados da jurisdição ordinária (da soberania do Bispo e do Pároco da freguesia) e subordinou-os imediatamente ao Geral da religião Seráfica.<sup>9</sup> Portanto, os congregados continuaram subordinados somente ao Provincial da Ordem. Mas apenas nos pontos que os estatutos lhe atribuíam. Cabia-lhe a visita geral e anual, o desempate nas eleições e o conhecimento de eventuais subornos, bem como o acrescentamento dos estatutos. Nestes pontos tinha voto absoluto e decisivo; nos outros era necessário o consentimento da Congregação.

O Ministro e os outros oficiais desta Congregação eram eleitos trienalmente, no dia de Santo António (13 de Junho), o qual era ocupado na véspera. Quem presidia às eleições e confirmava os novos eleitos era o Ministro que terminava o seu mandato. Contudo, se o dito Ministro fosse reeleito, competia ao Escrutado mais velho confirmar os novos oficiais. Nestas eleições apenas tinham voto os Escrutados de Ordens Sacras.<sup>10</sup>

Uma questão se coloca: Quem tinha voto nos negócios, consultas, determinações, decisões e em tudo o mais pertencente ao bom funcionamento da Congregação?

Eram os Padres de Mesa trienalmente eleitos.<sup>11</sup>

Quanto, ao sufrágio dos noviços, aceitações e profissões toda a Comunidade tinha voto, excepto os leigos, serventes e os não professores.

A estrutura governativa apresentada aponta já para as competências exigidas e desempenhos esperados, mas impõe a necessidade em esclarecer uma terminologia associada à Instituição e que se considera um contributo para a elaboração de um glossário.

Quais eram, então, as competências em concreto?

Por uma questão de brevidade da apresentação, apresentamos os ofícios na forma de organigrama:

**Ministro** – o superior dos congregados tinha o título de Ministro, como nas outras Ordens Terceiras franciscanas: determinava os confessores da comunidade e passava dimissórias aos ordinandos. Pertencia-lhe o governo da Congregação e haveria, de igual modo, um Ministro do hospital, ao qual todos os irmãos sacerdotes e seculares deveriam obedecer.

8 Partiram no ano em que o Fundador faleceu.

9 ALMEIDA, Fortunato de – *História da Igreja em Portugal*. Porto - Lisboa: Livraria Civilização, 1968, p. 190.

10 Id. *Ibid.*, v. p. 2.

11 Id. *Ibid.*, v. p. 3.

**Procurador** - o cargo de procurador era de grande importância. Tinha funções e obrigações extremamente vastas, relacionadas com a administração material da Congregação ou do hospital.

O procurador deveria ser uma pessoa prudente, fiel e temente a Deus.<sup>12</sup> O livro dos foros, rendas e propriedades<sup>13</sup> da Congregação ficaria ao seu encargo, cabendo-lhe cobrar e receber todo o dinheiro, dando no final o respectivo recibo. Quando recebesse o dito dinheiro, deveria prontamente colocá-lo todo na *arca*.

**Vigário** - o irmão sacerdote que fosse eleito para vigário, teria em caso de ausência do ministro o mesmo cuidado, obrigação e poder que tinha o ministro nessa congregação, e o mesmo teria o seu irmão mais antigo, em ausência do vigário, excepto naquilo que pelo irmão ministro ou pelos Estatutos lhe fosse coarctado.<sup>14</sup>

**Mestre dos noviços**- quanto às suas funções teria que estar preparado para ouvir de confissão os noviços e o dever de lhes ensinar as cerimónias, obrigações da regra e a estrutura dos próprios Estatutos. Também, deveria admoestar a que façam a sua confissão geral com o confessor que eles elegerem dentro do ano de seu noviciado; fazendo também o seu testamento.<sup>15</sup> Saliento que uma das incumbências do Mestre dos noviços era ter atenção aos Irmãos já professores em outra secular Congregação da Ordem Terceira de S. Francisco, deveria tratá-lo e ensiná-lo, do mesmo modo que os outros noviços.

**Sacristão** - tratava de todos os instrumentos característicos do seu ofício com muita limpeza e reverência.

**Secretário** - era necessário um escrivão para que todos os actos fossem autenticados e aprovados.

**Cozinheiro** - para alimentar os irmãos era imprescindível um cozinheiro. Quanto ao governo do hospital, falta referir apenas o seguinte:

**Confessor e Capelão** -tinham como função, dizer respectivamente missa e confessar aos irmãos pobres e entevados, bem como a todos aqueles irmãos Terceiros que fossem ao hospital fazer a sua confissão geral.

12 Arquivo Distrital do Porto, secção monástica, cartório do Convento da Congregação de Oliveira (Gaia), Lv. 2063, de 1805-1830, Cap. XIX, p. 19.

13 No A.D.P. encontram-se os assentos das dívidas de foros, pensões, juros, etc., por exemplo, no Livro 2048, de [1794]-1832.

14 Com a reforma dos Estatutos em 14 de Janeiro de 1689 é especificada cada uma das limitações do irmão vigário. A.D.P., secção monástica, cartório do Convento da Congregação de Oliveira (Gaia), Lv. 2063, de 1805-1830, p. 19.

15 Id. *Ibid.*, Cap. XX, v. p. 19.



**Enfermeiro** - por fim, o ofício de enfermeiro, criado para prestar toda a dedicação e assistência hospitalar aos irmãos.

Finalmente, e concluímos, que o Convento de N. Senhora da Conceição ou Quinta dos frades foi considerado monumento nacional abrangendo toda a Quinta, bem como o muro envolvente e respectivo Portão Principal, em Março de 1995. Actualmente, é propriedade privada de uma família inglesa, relacionada com as caves do vinho do Porto.



Imagem 5 – *Vestígios de uma fonte utilizada pelos irmãos da Congregação*

